



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) CONDUTOR(A) DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA PARA:

MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG

REF.: IMPUGNAÇÃO AO CERTAME – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 - MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG

Belo Horizonte, 9 de julho de 2026.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Registre-se que, nos termos do art. 12, inciso XIII, da Lei nº 13.639/2018, compete aos Conselhos Regionais representar os Técnicos Industriais perante órgãos da Administração Pública em matérias relacionadas ao exercício profissional, razão pela qual a presente impugnação é formulada no legítimo exercício de atribuição legal expressamente conferida ao CRT-MG.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada dentro do prazo previsto no edital, que é até o dia 15/07/2026

Ressalte-se, ainda, que é poder-dever da Administração Pública revisar, inclusive de ofício, cláusulas administrativas que possam afrontar a legislação vigente ou restringir indevidamente a competitividade, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade e interesse público.

2. DO OBJETO DO CERTAME E DO PONTO IMPUGNADO

O certame em referência tem por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADO POR ASPERSÃO, COM REDE HIDRÁULICA SUBTERRÂNEA, CONJUNTO MOTO-BÔMBA, VÁLVULAS SOLENOIDES, CONTROLADOR ELETRÔNICO E SENSOR DE CHUVA, DESTINADO AO CAMPO DO ESTÁDIO MUNICIPAL TIÃO ALFAIATE, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, TESTES OPERACIONAIS E ENTREGA DO SISTEMA EM PLENO FUNCIONAMENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL



Ao analisar a documentação do certame, verifica-se que as exigências de qualificação técnica foram redigidas de forma a restringir a responsabilidade técnica exclusivamente a profissionais registrados no CREA ou CAU, sem que haja justificativa técnica específica demonstrando a imprescindibilidade dessa exigência frente ao objeto licitado.

3. DA ILEGALIDADE DA RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Nos termos do art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 14.133/2021, é vedado ao agente público admitir exigências que:

- comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame;
- estabeleçam preferências ou condições sem justificativa técnica pertinente ao objeto contratado;
- sejam irrelevantes ou impertinentes para a adequada execução do contrato.

No caso concreto, o edital não demonstra de forma objetiva e motivada a incompatibilidade entre as atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em ELETROMECAÂNICA e as atividades previstas no objeto licitado.

Nos termos da Resolução aplicável:

As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais encontram-se disciplinadas pela Lei nº 13.639/2018 e pelas Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

No presente caso, destacam-se especialmente as atribuições conferidas aos:

Técnicos Industriais em Eletromecânica, regulamentados pela Resolução CFT nº 121/2020, aos quais compete, dentre outras atividades:

- conduzir e coordenar instalações;
- executar montagens;
- realizar manutenção de equipamentos elétricos e mecânicos;



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Av. Portugal, 1080 - Jardim Atlântico
CEP 31560-000 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

- elaborar e executar projetos compatíveis com sua formação;
- comissionar máquinas e equipamentos;
- montar sistemas elétricos e mecânicos;
- interpretar esquemas elétricos e de automação;
- atuar em sistemas de controle e acionamentos eletromecânicos.

Aplicação ao caso concreto do edital:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADO POR ASPERSÃO, COM REDE HIDRÁULICA SUBTERRÂNEA, CONJUNTO MOTO-BOMBA, VÁLVULAS SOLENOIDES, CONTROLADOR ELETRÔNICO E SENSOR DE CHUVA, DESTINADO AO CAMPO DO ESTÁDIO MUNICIPAL TIÃO ALFAIATE, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, TESTES OPERACIONAIS E ENTREGA DO SISTEMA EM PLENO FUNCIONAMENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

A exigência exclusiva de profissional vinculado a determinado conselho profissional somente pode subsistir quando houver demonstração técnica inequívoca de que as atividades contratadas extrapolam as atribuições legalmente conferidas aos demais profissionais habilitados.

Ausente tal demonstração, a restrição mostra-se incompatível com os princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. DA COMPATIBILIDADE TÉCNICA E LEGAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Os Técnicos Industriais com habilitação em ELETROMECAÂNICA possuem atribuições profissionais legalmente reconhecidas para atuar em atividades compatíveis com o objeto do certame, conforme dispõe a Lei nº 5.524/1968, o Decreto nº 90.922/1985, a Lei nº 13.639/2018 e as Resoluções específicas do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.



Nos termos da Lei nº 13.639/2018, compete ao Sistema CFT/CRT disciplinar, orientar e fiscalizar o exercício profissional dos Técnicos Industriais, bem como regulamentar suas atribuições profissionais.

Dessa forma, uma vez reconhecida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais a compatibilidade entre as atribuições da modalidade profissional e as atividades previstas no objeto contratual, não pode o edital afastar genericamente a participação desses profissionais sem justificativa técnica específica.

A Administração Pública somente poderia restringir a atuação dos Técnicos Industriais mediante demonstração objetiva de que as atividades previstas no edital excedem as atribuições legalmente reconhecidas, o que não ocorreu no presente caso.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- b) a retificação do edital para admitir a participação de Técnicos Industriais com habilitação em ELETROMECAÂNICA, regularmente registrados no CRT;
- c) a adequação das exigências de qualificação técnica às disposições da Lei nº 13.639/2018 e às Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;
- d) a republicação do instrumento convocatório, com reabertura dos prazos legais, caso a alteração promovida impacte a formulação das propostas.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2026.

André Luiz G. de Oliveira
CRT-MG 900.781.366-87
Núcleo de Inteligência - CRT-MG